

# **CONTRATO**

## **FORNECIMENTO DE COMPONENTES PARA ELETRIFICAÇÃO DAS BICICLETAS CONVENCIONAIS DO SBPP, DE FORMA FASEADA – LOTE 4**

Entre:

**EMEL – EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ESTACIONAMENTO DE LISBOA, E.M., S.A.**, com sede na Alameda das Linhas de Torres, n.º 198/200, 1750-150, Lisboa e com o capital social de €32.000.000,00, pessoa coletiva com o número único de matrícula e de identificação fiscal 503311332, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada neste ato por Carlos Manuel dos Santos Batista da Silva e por Francisca Leal da Silva Ramalhosa, na qualidade de, respetivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração com poderes para o efeito, de acordo com os respetivos Estatutos e certidão do registo comercial, daqui em diante designada por EMEL ou Primeira Contratante;

E

**LIGHTMOBIE, LDA.**, com sede na Avenida das 2 Rodas, lote 36-A - Parque Empresarial do Casarão, 3750-041 Aguada de Cima, com o capital social de €45.000,00, pessoa coletiva com o número único de matrícula e de identificação fiscal 515514748, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra, representada neste ato por José Augusto de Almeida Mota, na qualidade de sócio-gerente, de acordo com a respetiva certidão do registo comercial, daqui em diante designada por **LIGHTMOBIE**, ou Segunda Contratante;

Entre as Contratantes acima identificadas é celebrado, em nome das suas representadas, o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes, que aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir:

### **Cláusula 1.ª** **Enquadramento**

1. A EMEL – Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, E.M., S.A., abreviadamente designada EMEL, é uma pessoa coletiva de direito privado sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de responsabilidade limitada, com natureza municipal, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede em Lisboa, na Alameda das Linhas de Torres, n.º 198/200.
2. O presente contrato é celebrado na sequência do procedimento com a referência “**CPI n.º 37/2022 – FORNECIMENTO DE COMPONENTES PARA ELETRIFICAÇÃO DAS BICICLETAS CONVENCIONAIS DO SBPP, DE FORMA FASEADA – LOTE 4**”.
3. A adjudicação foi autorizada pelo Conselho de Administração em 17/03/2023 e comunicada via plataforma à Segunda Contratante, tendo a minuta do contrato sido aprovada nos termos do disposto no artigo 98.º e no artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 2.ª** **Objeto**

1. O presente contrato tem por objeto **o fornecimento, de forma faseada, de componentes para eletrificação das bicicletas convencionais que integram o sistema de bicicletas públicas**

**partilhadas (SBPP), da cidade de Lisboa, Lote 4 – Componentes tipo “D”,** em conformidade com o Caderno de Encargos, a proposta da Segunda Contratante e respetivos anexos e esclarecimentos.

2. Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
  - c) O Caderno de Encargos e respetivos anexos;
  - d) A proposta apresentada pela Segunda Contratante e respetivos anexos;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Segunda Contratante;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do presente contrato e os seus anexos, prevalecem os primeiros.
5. Para efeitos do disposto nos artigos 290.º-A e 305.º do Código dos Contratos Públicos e em cumprimento do previsto na alínea i), do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo Código, o gestor do contrato designado pela EMEL é: XXXXXXXXXX

### **Cláusula 3.ª** **Preço Contratual**

A título de remuneração pelo fornecimento dos bens a EMEL paga à Segunda Contratante o montante máximo de **€31.392,00** (*trinta e um mil, trezentos e noventa e dois euros*), previsto na Cláusula 3.ª do Caderno de Encargos, e de acordo com os valores unitários constantes da proposta da Segunda Contratante, que não inclui IVA à taxa legal em vigor e inclui todas as prestações a que a Segunda Contratante fica obrigada.

### **Cláusula 4.ª** **Condições de validade do contrato**

1. O presente contrato só pode produzir qualquer efeito a partir da data da concessão do visto do Tribunal de Contas e da confirmação do pagamento dos respetivos emolumentos, mantendo-se em vigor até que se verifique uma das seguintes condições:
  - a) Decurso do prazo de **36** (*trinta e seis*) **meses**, ou;
  - b) Quando o valor dos bens fornecidos pela Segunda Contratante atingir o montante previsto, na cláusula 3.ª (Preço Contratual), não incluindo o valor do IVA.
2. Decorrendo em primeiro lugar a condição de validade prevista na alínea a) do número anterior, a Segunda Contratante não pode exigir à EMEL o pagamento de qualquer montante, seja a que título for, pelo facto do valor dos bens fornecidos ser inferior a **€31.392,00** (trinta e um mil, trezentos e noventa e dois euros), não incluindo o IVA.
3. Independentemente da condição que ocorrer em primeiro lugar, mantêm-se em vigor os termos e obrigações legais e contratuais que devem perdurar para além da cessação do contrato, seja por que motivo for.
4. A execução do contrato para além da verificação de uma das condições previstas nesta cláusula não obriga a EMEL a efetuar qualquer outro pagamento.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>  
Entrada em vigor**

1. O presente contrato só pode produzir qualquer efeito a partir da data da concessão do visto do Tribunal de Contas e da confirmação do pagamento dos respetivos emolumentos, mantendo-se em vigor, nos termos Cláusula 4.<sup>a</sup> (*Condições de validade do contrato*) deste contrato, sem prejuízo dos termos e condições acordadas, do disposto na lei e das obrigações que devam perdurar para além da sua cessação.
2. São encargos da Segunda Contratante todas as despesas inerentes à celebração do contrato, bem como as derivadas da obtenção de visto do Tribunal de Contas.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>  
Contagem de prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>  
Casos omissos**

Em tudo o omissos no contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>  
Foro competente**

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação ou violação do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato vai ser assinado pelas Contraentes através de assinatura eletrónica qualificada pelos representantes legais com poderes para o ato.

Assinado por: **JOSÉ AUGUSTO DE ALMEIDA MOTA**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2023.04.12 21:28:06+01'00'

Pela EMEL, E.M., S.A.

**Carlos  
Silva**

Assinado de forma  
digital por Carlos  
Silva  
Dados: 2023.04.18  
19:20:37 +01'00'

Pela LIGHTMOBIE, LDA.



**Francisca  
Ramalhosa**

Assinado de forma  
digital por Francisca  
Ramalhosa  
Dados: 2023.04.19  
11:08:12 +01'00'